



*Handwritten signature*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

**A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO**, Pessoa Colectiva n.º 510838642, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22 - Pedroso, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia, adiante abreviadamente designada por JFPS, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Filipe Lopes, portador do Cartão de Cidadão com o n.º 11272510 válido até 30/03/2015, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, doravante designada pela abreviatura UFPS

E

**A PARÓQUIA DE S. PEDRO DE PEDROSO**, pessoal coletiva n.º 501828109, com sede na Rua da Igreja, 1179, Pedroso, aqui representada pelo Pároco, Pe. Vítor Manuel Pereira Pinto, portador do Cartão do Cidadão com o n.º 8430847, válido até 10.12.2014, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE.

### ENQUADRAMENTO LEGAL:

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro compete à junta de freguesia "*Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local*" após submissão à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, das propostas de celebração dos referidos protocolos de colaboração, conforme a alínea n) do mesmo artigo.



*Handwritten signature or initials.*

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A UFPS prossegue fins de interesse público;
2. Que a capela mortuária sita Lugar do Mosteiro, detem elevado valor simbólico junto da população local traduzindo-se num espaço onde os residentes podem velar os seus mortos, de acordo com a tradição religiosa enraizada;
3. Que a UFPS está empenhada em assegurar a continuidade da gestão do espaço em questão no respeito pela tradição e pela identidade cultural da população local;

As Outorgantes celebram o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objecto)**

A UFPS cede à Segunda Outorgante, a gestão da capela mortuária sita na Alameda da Saudade, Lugar de Mosteiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 140.º, 1.ª parte do n.º 1, do referido Código.



*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Fim)**

O espaço referido destina-se a receber cerimónias fúnebres.

§ Único: A Segunda Outorgante obriga-se a admitir naquele espaço o depósito de qualquer defunto, independentemente do seu credo religioso, na condição dos seus familiares ou representantes garantirem o respeito pelas imagens e símbolos cristãos ali instalados, condição esta aceite pela Primeira Outorgante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**(Gratuidade da cedência)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Obras)**

1. A Segunda Outorgante deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de funcionamento e segurança, incluindo pequenas intervenções (troca de lâmpada, de fechadura, e situações similares).
2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação, ordinárias ou extraordinárias, serão da responsabilidade e sempre executadas por conta da Primeira Outorgante
3. Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.



V.  
JL

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Cedência)**

A UFPS autoriza que a Segunda Outorgante a ceder a outrem a gestão da Capela, estabelecendo para o efeito parcerias locais, não podendo contudo vir a cedê-la a terceiros fora dessas parcerias, sendo que as contrapartidas financeiras por essa cessão devem ser ajustadas aos custos da manutenção e segurança correntes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Outras obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar a UFPS sempre que tenha conhecimento de algum perigo que ameace o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A Segunda outorgante procurará evitar a ocupação de terceiros no todo ou parte do espaço.
3. A UFPS responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, electricidade, limpeza atinentes à utilização do espaço objecto do presente Protocolo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Caducidade)**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a dar uso à capela mortuária, de acordo com os fins a que a mesma se destina, a partir da data da entrega das chaves, sob pena de caducidade da cedência da gestão, titulada pelo presente Protocolo, salvo apresentação de justificação fundamentada, aceite pela UFPS.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de 5 anos, prazo findo o qual a tolerância precária caducará. Findo esse prazo, o presente protocolo será renovado por período igual se nenhuma das partes o denunciar.



N.P.  
JL

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à UFPS o direito de resolver o presente Protocolo e de ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou a não utilização das instalações para os fins próprios a que as mesmas se destinam, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela UFPS confere a esta, o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Resolução)**

1. A Segunda Outorgante reconhece à UFPS o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a UFPS a proceder ela própria a essa desocupação, renunciando a toda e qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens que no mesmo se encontrem, ficando obrigada, no caso, a indemnizar a UFPS pelas despesas provocadas.



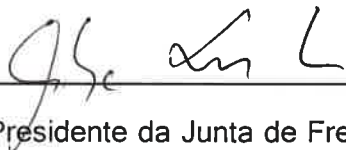
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Período Experimental)**

O presente protocolo terá um período experimental de um ano, durante o qual qualquer das partes poderá rescindi-lo livre e unilateralmente.

Feito em Pedroso, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em 19/09/2014

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO,



---

O Presidente da Junta de Freguesia

A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE PEDROSO



---

O Pároco